



Prefeitura Municipal de Parintins
PALÁCIO CORDOVIL

L E I

Nº 014/87 - PJMP.

R

O Cidadão Glaucio Bentes Gonçalves, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão ordinária do primeiro período legislativo do corrente ano, aprovou e eu sanciono, a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os Servidores da Administração Direta do Município de Parintins passarão a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parintins.

Art. 2º - Para fins previstos nesta Lei, os servidores atualmente, regidos pela CLT, passarão a integrar o regime estatutário, ressalvando-se o direito de opção dos que desejarem permanecer no regime da CLT, caso em que integrarão quadro em extinção.

Parágrafo Único - O Servidor que não optar pela permanência no regime celetista, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da publicação do Edital específico, será automaticamente enquadrado no regime estatutário.

Art. 3º - O tempo de serviço prestado pelo servidor sob o regime da CLT será contado para efeito de aposentadoria, disponibilidade, férias, promoção e abono natalino.

§ 1º - O tempo de serviço a que se refere o caput deste artigo assegurará a inscrição do servidor como segurado obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência Social do Estado do Amazonas - IPASEA.

§ 2º - O tempo de serviço para efeito de licença - prêmio e de licença para tratar de interesses particulares será computado a partir da integra



Prefeitura Municipal de Parintins
PALÁCIO CORDOVIL

ção do servidor no regime estatutário.

§ 3º - O tempo de serviço prestado ao Município sob a égide da CLT só será computado para efeito de adicional, por ocasião da aposentadoria do servidor.

§ 4º - As admissões para serviços de caráter temporário ou as contratações para funções de natureza técnica especializada, na forma do art. 106 da Constituição Federal, constarão de Lei Especial.

Art. 4º - O Plano de Classificação de Cargos e Retribuição do Pessoal do Poder Executivo é o estabelecido nos termos da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Quadro de Pessoal Permanente do Município é composto dos Cargos em Comissão, Cargos Efetivos e Funções Gratificadas, constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 5º - A Classe de Fiscal do Município é a constante do Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Classes de Fiscal do Município ficam distribuídas entre os atuais titulares que preencherem os seguintes requisitos:

I - Classe A e E - possuidor de escolaridade de nível de 2º grau

II - Classe F a J - possuidor de escolaridade de nível superior;

III - Classe F a G - o funcionário com mais de oito (08) anos de serviço público municipal.

Art. 6º - As especificações dos Cargos, definição dos grupos ocupacionais e demais características pertinentes a cada categoria funcional, constarão do Regime Interno aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal de Administração, promoverá o enquadramento dos atuais servidores, na forma da Legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Parintins
PALÁCIO CORDEVOY

Art. 8º - O enquadramento será efetivado observando-se a tabela de correspondência prevista no Anexo IV, e em caso de mudança de categoria, será considerada a escolaridade exigida para o provimento do cargo e sempre no início de carreira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento dos servidores do Grupo Fiscalização, se processará de conformidade com o grau de escolaridade e, tempo de serviço, respeitada a posição obtida na classe.

Art. 9º - Do enquadramento caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo ato, ouvida a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - Os servidores oriundos de outros entes políticos e da Administração Indireta Municipal que estiverem à disposição da Prefeitura de Parintins por ocasião do enquadramento poderão por opção escrita serem enquadradados no Quadro Permanente, observada a categoria e a escolaridade exigida.

Art. 11 - Os servidores que se encontrem licenciados para o trato de interesses particulares ou com o contrato de trabalho suspenso, serão incluídos no Quadro Permanente quando de seu retorno ao órgão de origem, desde que não se tenha manifestado no prazo do art. 2º, parágrafo Único, desta Lei.

Art. 12 - O servidor enquadradado em cargo cujo vencimento seja inferior ao atualmente percebido, terá direito à diferença, a título de vantagem pessoal, a qual será absorvida por futuro reajuste.

Art. 13 - Processado o enquadramento de todos os servidores, os cargos vagos somente serão providos mediante ascenção funcional ou habilitação em Concurso Público de provas ou de provas de títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ascenção de que trata este artigo poderá ocorrer automaticamente quando há comprovação de escolaridade compatível do provimento.

to de cargos.

Art. 14 - Os níveis de vencimento são fixados no Anexo V.

Art. 15 - O valor das gratificações de tempo integral e dedicação profissional exclusiva, estas, previstas na Lei Municipal nº 06/69 de 22.08.69 incorporam-se ao vencimento do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação por serviço extraordinário prevista no Art. 162 e segs. da Lei Municipal nº 06/69 de 22.08.69, não pode exceder o limite mensal de 90 (noventa) horas.

Art. 16 - A gratificação de tempo integral e Dedicação Profissional Exclusiva, prevista na Lei Municipal nº 06/69 de 22.08.69 e no Decreto terá teto máximo no percentual de 100% (cem por cento), sobre o vencimento, excluída a acumulação.

Art. 17 - Os servidores pertencentes as categorias funcionais de nível superior, possuidores de cursos de especialização, mestrado, ou doutorado, farão jus à gratificação de 40% a 50% respectivamente, calculado à base do vencimento padrão, excluída a acumulação.

Art. 18 - Os proventos de inatividade serão previstos sempre que se modifiquem os vencimentos dos servidores em atividades, obedecendo a coincidência de data de percentual, digo e de percentual.

Art. 19 - O Plano de Classificação de Cargos e Retribuição de Pessoal das Autarquias Municipais será estabelecido em consonância com a presente Lei, ressaltadas as peculiaridades dos serviços.

Art. 20 - O regime de integração de que trata esta Lei aplicar-se, também, ao servidor integrante do Magistério Municipal, respeitadas as normas previstas na Lei nº 11/86 - AEPMP de 11.12.86.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correspondência financeira do cargo de Profes

Regras Municipais do Trabalho
PALÁCIO CARACU

sor e regente de ensino é afixada no Anexo V.

Art. 21 - Fica mantida a representação dos cargos de Diretor do Departamento Rodoviário Municipal e de Representante do Município na Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da representação mencionada neste artigo é igual a 80% (oitenta por cento) da representação dos cargos de símbolos - CC - 1.

Art. 22 - Quando da afixação da jornada de trabalho dos servidores, observar-se-á as atividades peculiares a cada órgão municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho dos técnicos em ciências da saúde, poderá, consideradas as necessidades administrativas do órgão ser superior à estabelecida na legislação específica hipótese em que o servidor terá retribuição financeira equivalente a última classe do artigo respectivo, enquanto durar a designação.

Art. 23 - Será admitida a readmissão de funcionários, atendidos, os requisitos de vaga e de idade máxima de 60 anos, condicionada sempre as razões de conveniência da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A readmissão far-se-á no cargo anteriormente ocupado pelo funcionário exonerado ou se transformado, no cargo resultante da transformação.

Art. 24 - Para todos os efeitos legais, o orientador educacional é considerado técnico em assuntos educacionais.

Art. 25 - O órgão central do sistema de pessoal promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado.

Art. 26 - Fixam revogados os artigos 8 a 21 da Lei Municipal de

ESTADO DO AMAZONAS

Poder Municipal de Parintins
PALÁCIO CORDOVIL

nº 03/78 de 24.05.78.

Art. 27 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua repercussão financeira a partir do enquadramento de cada categoria funcional retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1987.

PALÁCIO CORDOVIL em, 12 de Abril de 1987.

Glaucio Bentes Gonçalves

PREFEITO DE PARINTINS.

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS - CC

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC - 1	7.000	5.000
CC - 2	6.000	4.000
CC - 3	5.000	3.000
CC - 4	4.000	2.000
CC - 5	3.000	1.000

ANEXO II

GRUPO	QUANT.	CARGO	CLASSE	SIMB/NÍVEL
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		TÉCNICO EM CIÊNCIAS HUMANAS	B	ANS - 24
			D	ANS - 23
			C	ANS - 22
			B	ANS - 21
		TÉCNICO EM CIÊNCIAS EXATAS	A	ANS - 21
			B	ANS - 24
			D	ANS - 23
			C	ANS - 22
		TÉCNICO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	B	ANS - 21
			A	ANS - 20
			B	ANS - 19
			C	ANS - 18
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	B	ANS - 17
			A	ANS - 16
			B	ANS - 24
			D	ANS - 23
			C	ANS - 22
			B	ANS - 21
			A	ANS - 20

GRUPO	QUANT.	CARGO	CLASSE	SÍMB/NÍVEL
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		TÉCNICO OPERACIONAL	E D C B A	ANS - 22 ANS - 21 ANS - 20 ANS - 19 ANS - 18
		AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	E D C B A	AC - 15 AC - 14 AC - 13 AC - 12 AC - 11
		AGENTE OPERACIONAL	E D C B A	AC - 15 AC - 14 AC - 13 AC - 12 AC - 11
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		AGENTE DE SAÚDE	E D C B A	AC - 15 AC - 14 AC - 13 AC - 12 AC - 11
		AGENTE DE INFORMÁTICA	E D C B A	AC - 15 AC - 14 AC - 13 AC - 12 AC - 11

GRUPO	QUANT.	CARGO	CLASSE	SIMB/NÍVEL
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		INSPECTOR DE SEGURANÇA	E D C B A	AC - 15 AC - 14 AC - 13 AC - 12 AC - 11
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		AGENTE DE COMUNICAÇÃO	E D C B A	AC - 15 AC - 14 AC - 13 AC - 12 AC - 11
ATIVIDADES FISCAIS		FISCAL DO MUNICÍPIO	E D C B A	AF - 15 AF - 14 AF - 13 AF - 12 AF - 11
			J I H G F	AF - 24 AF - 23 AF - 22 AF - 21 AF - 20

GRUPO	QUANT.	CARGO	CLASSE	SIMB/NIVEL
ATIVIDADES BÁSICAS		MOTORISTA	E D C B A	AB - 10 AB - 9 AB - 8 AB - 7 AB - 6
		OPERADOR DE MÁQUINAS	E D C B A	AB - 10 AB - 9 AB - 8 AB - 7 AB - 6
		MECÂNICO	E D C B A	AB - 10 AB - 9 AB - 8 AB - 7 AB - 6
		ARTÍFICE	E D C B A	AB - 10 AB - 9 AB - 8 AB - 7 AB - 6

GRUPO	QUANT.	CARGO	CLASSE	SIMB/NÍVEL
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	E D C B A	AB - 10 AB - 9 AB - 8 AB - 7 AB - 6
		AUXILIAR DE INFORMÁTICA	E D C B A	AB - 10 AB - 9 AB - 8 AB - 7 AB - 6
ATIVIDADES BÁSICAS		AUXILIAR DE SAÚDE	E D C B A	AB - 10 AB - 9 AB - 8 AB - 7 AB - 6
		AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	E D C B A	AB - 10 AB - 9 AB - 8 AB - 7 AB - 6

GRUPO	QUANT.	CARGO	CLASSE	SÍMB/RÍVM.
ATIVIDADES AUXILIARES		AUXILIAR DE SERVIÇOS	E	AA - 5
			D	AA - 4
			C	AA - 3
			B	AA - 2
			A	AA - 1
				GUARDA DE SEGURANÇA
			D	AA - 4
			C	AA - 3
			B	AA - 2
			A	AA - 1

ANEXO III

Funções Gratificadas - FG

SÍMBOLO	VALOR
FG - 1	4.000,00
FG - 2	3.000,00
FG - 3	2.500,00
FG - 4	2.000,00
FG - 5	1.000,00

Projeto Municipal do Pará
Palácio-Cordovil

ANEXO IV

TABELA DE EQUIVALÊNCIATÉCNICO EM CIÊNCIAS HUMANAS

- ADMINISTRADOR
- ADVOGADO
- SOCIOLOGO
- TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
- PROCURADOR
- MUSICOLOGO
- PESQUISADOR
- CONSELHOR
- ASSISTENTE SOCIAL
- PSICÓLOGO
- BIBLIOTECÁRIO
- ECONOMISTA
- TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

TÉCNICO EM CIÊNCIAS EXATAS

- ENGENHEIRO AGRÔNOMO
- ARQUITETO
- ENGENHEIRO
- ENGENHEIRO OPERACIONAL
- GEÓLOGO
- ESTATÍSTICO

TÉCNICO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

- NUTRICIONISTA
- HÉMICO
- OFTALMOLOGO
- FARM. QUÍMICO
- ENFERMEIRO
- VETERINÁRIO
- BICHOLOGO

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

- TÉCNICO EM CONTABILIDADE
- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
- AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
- PROMOTOR DE DES. SOCIAL
- AGENTE DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS

AGENTE OPERACIONAL

- DESINHISTA
- AGENTE DE ENGENHARIA
- AGENTE DE Obras
- TOPOGRAPFO
- AUXILIAR DE TOPOGRAPFO



Prefeitura Municipal de Parintins
PALÁCIO CORDOVIL

AUXILIAR DE INFORMÁTICA

- PERFORADOR DE DADOS

AGENTE DE SAÚDE

- AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- AGENTE DE PATOLOGIA

AGENTE DE INFORMÁTICA

- PROGRAMADOR
- OPERADOR DE COMPUTADOR

INSPECTOR DE SEGURANÇA

- INSPECTOR DE SEGURANÇA

FISCAL DO MUNICÍPIO

- AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
- AGENTE FISCAL DO MUNICÍPIO

GUARDA DE SEGURANÇA

- AUXILIAR DE SEGURANÇA

AUXILIAR DE SAÚDE

- AUXILIAR DE PATOLOGIA
- ATENDENTE DE ENFERMAGEM

AGENTE DE COMUNICAÇÃO

- FOTÓGRAFO
- ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- CINEGRAFISTA

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

- ANALISTA DE SISTEMAS

TÉCNICO OPERACIONAL

- ENGENHEIRO OPERACIONAL

MOTORISTA

- MOTORISTA CARRO LEVE
- MOTORISTA CARRO PESADO
- MOTORISTA DE LANCHAS

OPERADOR DE MÁQUINAS

- OPERADOR DE MÁQUINAS
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- TELEFONISTA
- AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
- AGENTE DE PORTARIA
- AGENTE DE PROMOÇÃO SOCIAL
- AUXILIAR DE PROMOÇÃO SOCIAL

Poderá Municipal de Pointins
PALÁCIO CORDOVIL

ARTÍFICE

- ARTÍFICE
- ELETRICISTA
- LANTER. PINTOR

MECÂNICO

- MECÂNICO
- MECÂNICO/ELETRICISTA DE MÁQUINAS PESADAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS

- AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- GUARDA DE SEGURANÇA

- AUXILIAR DE SEGURANÇA

AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO

- LABORATORISTA FOTOGRÁFICO
- AUXILIAR DE CINEGRAFISTA

ANEXO VNÍVEIS DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	REFERÊNCIAS		
	I	II	III
24	12.200	12.500	12.800
23	11.300	11.600	11.900
22	10.400	10.700	11.000
21	9.500	9.800	10.100
20	8.600	8.900	9.200
19	7.700	8.000	8.300
18	6.800	7.100	7.400
17	5.900	6.200	6.500
16	5.100	5.300	5.600
15	3.600	3.650	3.700
14	3.450	3.500	3.550
13	3.300	3.350	3.400
12	3.150	3.200	3.250
11	3.000	3.050	3.100
10	2.850	2.900	2.950
9	2.700	2.750	2.800
8	2.550	2.600	2.650
7	2.400	2.450	2.500
6	2.250	2.300	2.350
5	2.100	2.150	2.200
4	1.950	2.000	2.050
3	1.800	1.850	1.900
2	1.650	1.700	1.750
1	1.500	1.550	1.600